

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/15

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2015 e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, bem como, prorrogação do abono instituído por meio da Lei nº 2.773/2011, conforme especifica.

Art. 1º Ficam atualizadas em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) as remunerações mensais dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Em razão da atualização ora promovida, o Anexo II da Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para todos os fins, os prazos alusivos às referências das tabelas de vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013 passarão a ser computados em dias, em conformidade com o § 2º do art. 50 da referida norma.

Art. 2º Fica prorrogado pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais) instituído por meio da Lei nº 2.773/2011 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Após a publicação, esta Lei Complementar produzirá seus efeitos:

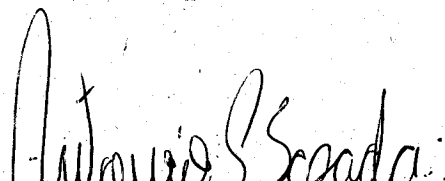
I - a partir de 1º de janeiro de 2015, com relação ao disposto no art. 2º;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2015, com relação ao disposto no art. 1º.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Janeiro de 2015.

MESA DIRETORA

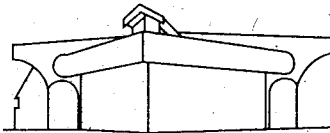

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.387 28/01/2015 10:56:19
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2015 e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, bem como, prorrogação do abono instituído por meio da Lei nº 2.773/2011, conforme especifica".

O índice utilizado para tal atualização é o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao acumulado no exercício de 2014, cujo montante foi de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Tal medida tem amparo na Constituição Federal, a qual, em seu art. 37, inc. X, assegura a revisão anual à remuneração dos servidores e aos subsídios dos Vereadores, este último a ser tratado em projeto de lei próprio, a saber:

"Constituição Federal – Art. 37, inc. X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Em razão da revisão anual, necessário se faz alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, o qual contém as tabelas relativas as remunerações dos servidores, divididas em grupos operacionais.

O projeto também visa prorrogar o abono que vem sendo concedido aos servidores desde 2011, por meio da Lei 2.773/11, fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

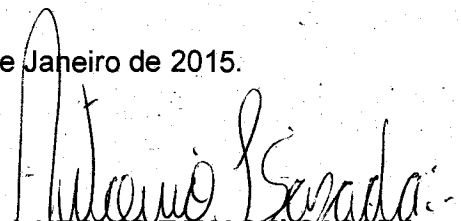
Dessa forma, solicitamos apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Janeiro de 2015.

MESA DIRETORA



MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara



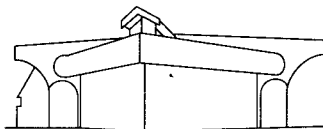
ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente



ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária



KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

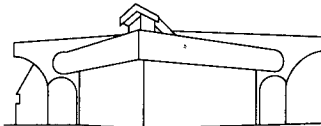
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I TABELAS DE VENCIMENTO

TABELA 1 - Operacional							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1351,65	1419,23	1490,19	1564,70	1642,94	1725,09	1811,34
2	1378,68	1447,62	1520,00	1596,00	1675,80	1759,59	1847,57
3	1406,26	1476,57	1550,40	1627,92	1709,31	1794,78	1884,52
4	1434,38	1506,10	1581,41	1660,48	1743,50	1830,68	1922,21
5	1463,07	1536,22	1613,03	1693,69	1778,37	1867,29	1960,65
6	1492,33	1566,95	1645,29	1727,56	1813,94	1904,63	1999,87
7	1522,18	1598,29	1678,20	1762,11	1850,22	1942,73	2039,86
8	1552,62	1630,25	1711,76	1797,35	1887,22	1981,58	2080,66
9	1583,67	1662,86	1746,00	1833,30	1924,96	2021,21	2122,27
10	1615,35	1696,11	1780,92	1869,97	1963,46	2061,64	2164,72
11	1647,65	1730,04	1816,54	1907,37	2002,73	2102,87	2208,01
12	1680,61	1764,64	1852,87	1945,51	2042,79	2144,93	2252,17
13	1714,22	1799,93	1889,93	1984,42	2083,64	2187,83	2297,22
14	1748,50	1835,93	1927,73	2024,11	2125,32	2231,58	2343,16
15	1783,47	1872,65	1966,28	2064,59	2167,82	2276,21	2390,03
16	1819,14	1910,10	2005,61	2105,89	2211,18	2321,74	2437,83
17	1855,53	1948,30	2045,72	2148,00	2255,40	2368,17	2486,58

TABELA 2 - Administrativo							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1978,18	2077,09	2180,94	2289,99	2404,49	2524,71	2650,95
2	2017,74	2118,63	2224,56	2335,79	2452,58	2575,21	2703,97
3	2058,10	2161,00	2269,05	2382,51	2501,63	2626,71	2758,05
4	2099,26	2204,22	2314,43	2430,16	2551,66	2679,25	2813,21
5	2141,25	2248,31	2360,72	2478,76	2602,70	2732,83	2869,47
6	2184,07	2293,27	2407,94	2528,33	2654,75	2787,49	2926,86
7	2227,75	2339,14	2456,10	2578,90	2707,85	2843,24	2985,40
8	2272,31	2385,92	2505,22	2630,48	2762,00	2900,10	3045,11
9	2317,75	2433,64	2555,32	2683,09	2817,24	2958,11	3106,01
10	2364,11	2482,31	2606,43	2736,75	2873,59	3017,27	3168,13
11	2411,39	2531,96	2658,56	2791,49	2931,06	3077,61	3231,49
12	2459,62	2582,60	2711,73	2847,32	2989,68	3139,17	3296,12
13	2508,81	2634,25	2765,96	2904,26	3049,47	3201,95	3362,05
14	2558,99	2686,94	2821,28	2962,35	3110,46	3265,99	3429,29
15	2610,17	2740,67	2877,71	3021,59	3172,67	3331,31	3497,87
16	2662,37	2795,49	2935,26	3082,03	3236,13	3397,93	3567,83
17	2715,62	2851,40	2993,97	3143,67	3300,85	3465,89	3639,19

TABELA 3 - Técnico Assistente							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2575,75	2704,54	2839,76	2981,75	3130,84	3287,38	3451,75
2	2627,27	2758,63	2896,56	3041,39	3193,46	3353,13	3520,79
3	2679,81	2813,80	2954,49	3102,22	3257,33	3420,19	3591,20
4	2733,41	2870,08	3013,58	3164,26	3322,47	3488,60	3663,03
5	2788,07	2927,48	3073,85	3227,54	3388,92	3558,37	3736,29
6	2843,84	2986,03	3135,33	3292,10	3456,70	3629,54	3811,01
7	2900,71	3045,75	3198,04	3357,94	3525,83	3702,13	3887,23
8	2958,73	3106,66	3262,00	3425,10	3596,35	3776,17	3964,98
9	3017,90	3168,80	3327,24	3493,60	3668,28	3851,69	4044,28
10	3078,26	3232,17	3393,78	3563,47	3741,64	3928,73	4125,16
11	3139,82	3296,82	3461,66	3634,74	3816,48	4007,30	4207,67
12	3202,62	3362,75	3530,89	3707,43	3892,81	4087,45	4291,82
13	3266,67	3430,01	3601,51	3781,58	3970,66	4169,20	4377,66
14	3332,01	3498,61	3673,54	3857,21	4050,08	4252,58	4465,21
15	3398,65	3568,58	3747,01	3934,36	4131,08	4337,63	4554,51
16	3466,62	3639,95	3821,95	4013,05	4213,70	4424,38	4645,60
17	3535,95	3712,75	3898,39	4093,31	4297,97	4512,87	4738,51



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TABELA 4 - Técnico Superior							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3739,38	3926,35	4122,67	4328,80	4545,24	4772,50	5011,13
2	3814,17	4004,88	4205,12	4415,38	4636,14	4867,95	5111,35
3	3890,45	4084,97	4289,22	4503,68	4728,87	4965,31	5213,58
4	3968,26	4166,67	4375,01	4593,76	4823,44	5064,62	5317,85
5	4047,63	4250,01	4462,51	4685,63	4919,91	5165,91	5424,20
6	4128,58	4335,01	4551,76	4779,34	5018,31	5269,23	5532,69
7	4211,15	4421,71	4642,79	4874,93	5118,68	5374,61	5643,34
8	4295,37	4510,14	4735,65	4972,43	5221,05	5482,10	5756,21
9	4381,28	4600,34	4830,36	5071,88	5325,47	5591,75	5871,33
10	4468,91	4692,35	4926,97	5173,32	5431,98	5703,58	5988,76
11	4558,28	4786,20	5025,51	5276,78	5540,62	5817,65	6108,54
12	4649,45	4881,92	5126,02	5382,32	5651,43	5934,01	6230,71
13	4742,44	4979,56	5228,54	5489,96	5764,46	6052,69	6355,32
14	4837,29	5079,15	5333,11	5599,76	5879,75	6173,74	6482,43
15	4934,03	5180,73	5439,77	5711,76	5997,35	6297,21	6612,08
16	5032,71	5284,35	5548,57	5825,99	6117,29	6423,16	6744,32
17	5133,37	5390,04	5659,54	5942,51	6239,64	6551,62	6879,20

TABELA 5 - Gestor							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	5609,06	5889,51	6183,99	6493,19	6817,85	7158,74	7516,68
2	5721,24	6007,30	6307,67	6623,05	6954,20	7301,91	7667,01
3	5835,67	6127,45	6433,82	6755,51	7093,29	7447,95	7820,35
4	5952,38	6250,00	6562,50	6890,62	7235,15	7596,91	7976,76
5	6071,43	6375,00	6693,75	7028,44	7379,86	7748,85	8136,29
6	6192,86	6502,50	6827,62	7169,00	7527,45	7903,83	8299,02
7	6316,71	6632,55	6964,18	7312,38	7678,00	8061,90	8465,00
8	6443,05	6765,20	7103,46	7458,63	7831,56	8223,14	8634,30
9	6571,91	6900,50	7245,53	7607,80	7988,19	8387,60	8806,98
10	6703,35	7038,51	7390,44	7759,96	8147,96	8555,36	8983,12
11	6837,41	7179,28	7538,25	7915,16	8310,92	8726,46	9162,79
12	6974,16	7322,87	7689,01	8073,46	8477,14	8900,99	9346,04
13	7113,64	7469,33	7842,79	8234,93	8646,68	9079,01	9532,96
14	7255,92	7618,71	7999,65	8399,63	8819,61	9260,59	9723,62
15	7401,04	7771,09	8159,64	8567,62	8996,00	9445,81	9918,10
16	7549,06	7926,51	8322,83	8738,98	9175,93	9634,72	10116,46
17	7700,04	8085,04	8489,29	8913,76	9359,44	9827,42	10318,79



br.advfn.com

19/01/2015 08:46:00

Produtos ADVFN

Fale Conosco

[Forum](#) [Monitor](#) [Cotação](#) [Gráfico](#) [Book](#) [Notícias](#) [Plataforma](#) [Portfólio](#) [Rankings](#) [Auditório](#) [Bolsas](#)

Cadastro Gratis

Login

Mais Populares

Educatonal

Análise e Pesquisa

Ferramentas

Busca de Ativos



Experimente a tecnologia TRUE-Real-Time de Graça!

ADVFN Brasil > Indicadores Econômicos > INPC

INPC

Produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços. O índice mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 5 salários mínimos mensais, o que representa aproximadamente 50% das famílias brasileiras.

O Índice INPC

Calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) é muito utilizado pelo Governo como parâmetro para o reajuste de salários em negociações trabalhistas.

O índice mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias de baixa renda, com remuneração mensal de um a cinco salários mínimos, entre os dias 1º e 30 do mês de cada mês, abrangendo onze regiões metropolitanas do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre, Curitiba, Goiânia e Brasília.

INPC x IPCA

Desenvolvidos pelo IBGE em 1979, INPC e IPCA são indicadores de preços calculados pelo SNIPC (Sistema Nacional de Preços ao Consumidor). O SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de destes índices, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

O período de coleta dos índices estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. Ambos possuem periodicidade mensal.

A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões; Já a população-objeto do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

INPC Acumulado

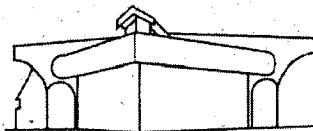
Diversas negociações de reajuste de salários utilizam a variação do INPC ao longo do último ano como referência. O valor acumulado é calculado pela soma dos valores mensais ao longo dos doze últimos meses.

Mês	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	4,36%	6,53%	5,63%	6,63%	5,39%
FEV	4,77%	6,36%	5,47%	6,77%	5,26%
MAR	5,30%	6,31%	4,97%	7,22%	5,62%
ABR	5,49%	6,30%	4,88%	7,16%	5,81%
MAI	5,31%	6,44%	4,86%	6,95%	6,08%
JUN	4,76%	6,80%	4,91%	6,97%	6,06%
JUL	4,44%	6,87%	5,36%	6,38%	6,33%
AGO	4,29%	7,40%	5,39%	6,07%	6,35%
SET	4,68%	7,30%	5,58%	5,69%	6,59%
OUT	5,39%	6,66%	5,99%	5,58%	6,34%
NOV	6,08%	6,18%	5,96%	5,58%	6,33%
DEZ	6,47%	6,08%	6,20%	5,56%	6,23%

INPC Histórico

O valor anual refere-se à soma dos valores mensais acumulados de Janeiro até Dezembro de cada ano.

Ano	Acumulado
2014	6,23%
2013	5,56%



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento passa a obedecer as diretrizes básicas, fixadas nessa Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista e suas atualizações posteriores;

III – cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV – função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V – grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimento, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento de seu grupo ocupacional;

VII – faixa de vencimento é a escala de padrões de vencimento atribuídas a uma determinada referência;

VIII – padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

IX – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão por tempo de serviço ou por merecimento;

X – progressão é a elevação do padrão de vencimento do servidor para o padrão imediatamente superior, nos termos estabelecidos para o cargo a que pertence, pelo critério de merecimento ou antiguidade, observadas as normas estabelecidas em lei e em regulamento específico.

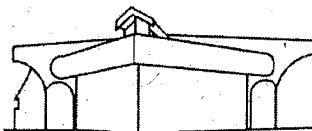
Art. 3º Os cargos previstos no Anexo I – Quadro 1 desta Lei constituem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo divididos em grupos ocupacionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 2 passam a receber as novas denominações nele estabelecidas.

§ 2º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 3 serão os criados a partir da publicação desta Lei, os definidos no Anexo I – Quadro 4 são os indicados para serem extintos na vacância e os relacionados no Anexo I – Quadro 5 são extintos.

§ 3º As tabelas de vencimento conforme os grupos ocupacionais são as constantes do Anexo II.

[Assinatura]



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

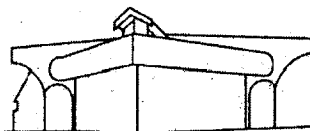
TABELA 1 – Operacional

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1205,36	1265,63	1328,91	1395,35	1465,12	1538,38	1615,30
2	1229,47	1290,94	1355,49	1423,26	1494,43	1569,15	1647,60
3	1254,06	1316,76	1382,60	1451,73	1524,31	1600,53	1680,56
4	1279,14	1343,09	1410,25	1480,76	1554,80	1632,54	1714,17
5	1304,72	1369,96	1438,45	1510,38	1585,90	1665,19	1748,45
6	1330,81	1397,36	1467,22	1540,58	1617,61	1698,49	1783,42
7	1357,43	1425,30	1496,57	1571,40	1649,97	1732,46	1819,09
8	1384,58	1453,81	1526,50	1602,82	1682,97	1767,11	1855,47
9	1412,27	1482,88	1557,03	1634,88	1716,62	1802,46	1892,58
10	1440,52	1512,54	1588,17	1667,58	1750,96	1838,51	1930,43
11	1469,33	1542,79	1619,93	1700,93	1785,98	1875,28	1969,04
12	1498,71	1573,65	1652,33	1734,95	1821,70	1912,78	2008,42
13	1528,69	1605,12	1685,38	1769,65	1858,13	1951,04	2048,59
14	1559,26	1637,22	1719,09	1805,04	1895,29	1990,06	2089,56
15	1590,45	1669,97	1753,47	1841,14	1933,20	2029,86	2131,35
16	1622,26	1703,37	1788,54	1877,96	1971,86	2070,46	2173,98
17	1654,70	1737,44	1824,31	1915,52	2011,30	2111,86	2217,46

TABELA 2 – Administrativo

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1764,09	1852,29	1944,91	2042,15	2144,26	2251,48	2364,05
2	1799,37	1889,34	1983,81	2083,00	2187,15	2296,51	2411,33
3	1835,36	1927,13	2023,48	2124,66	2230,89	2342,44	2459,56
4	1872,07	1965,67	2063,95	2167,15	2275,51	2389,28	2508,75
5	1909,51	2004,98	2105,23	2210,49	2321,02	2437,07	2558,92
6	1947,70	2045,08	2147,34	2254,70	2367,44	2485,81	2610,10
7	1986,65	2085,98	2190,28	2299,80	2414,79	2535,53	2662,30
8	2026,38	2127,70	2234,09	2345,79	2463,08	2586,24	2715,55
9	2066,91	2170,26	2278,77	2392,71	2512,35	2637,96	2769,86
10	2108,25	2213,66	2324,35	2440,56	2562,59	2690,72	2825,26
11	2150,42	2257,94	2370,83	2489,38	2613,84	2744,54	2881,76
12	2193,42	2303,10	2418,25	2539,16	2666,12	2799,43	2939,40
13	2237,29	2349,16	2466,62	2589,95	2719,44	2855,42	2998,19
14	2282,04	2396,14	2515,95	2641,74	2773,83	2912,52	3058,15
15	2327,68	2444,06	2566,27	2694,58	2829,31	2970,77	3119,31
16	2374,23	2492,94	2617,59	2748,47	2885,89	3030,19	3181,70
17	2421,72	2542,80	2669,94	2803,44	2943,61	3090,79	3245,33

Handwritten signature and initials.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

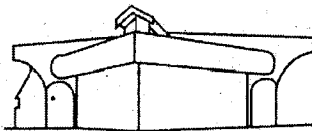
TABELA 3 - Técnico Assistente

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2.296,98	2411,83	2532,42	2659,04	2791,99	2931,59	3078,17
2	2342,92	2460,07	2583,07	2712,22	2847,83	2990,23	3139,74
3	2389,78	2509,27	2634,73	2766,47	2904,79	3050,03	3202,53
4	2437,57	2559,45	2687,42	2821,80	2962,89	3111,03	3266,58
5	2486,33	2610,64	2741,17	2878,23	3022,14	3173,25	3331,91
6	2536,05	2662,85	2796,00	2935,80	3082,59	3236,72	3398,55
7	2586,77	2716,11	2851,92	2994,51	3144,24	3301,45	3466,52
8	2638,51	2770,43	2908,96	3054,40	3207,12	3367,48	3535,85
9	2691,28	2825,84	2967,13	3115,49	3271,27	3434,83	3606,57
10	2745,10	2882,36	3026,48	3177,80	3336,69	3503,53	3678,70
11	2800,01	2940,01	3087,01	3241,36	3403,42	3573,60	3752,28
12	2856,01	2998,81	3148,75	3306,18	3471,49	3645,07	3827,32
13	2913,13	3058,78	3211,72	3372,31	3540,92	3717,97	3903,87
14	2971,39	3119,96	3275,96	3439,75	3611,74	3792,33	3981,94
15	3030,82	3182,36	3341,48	3508,55	3683,98	3868,18	4061,58
16	3091,43	3246,00	3408,30	3578,72	3757,66	3945,54	4142,82
17	3153,26	3310,92	3476,47	3650,29	3832,81	4024,45	4225,67

TABELA 4 - Técnico Superior

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3334,67	3501,40	3676,47	3860,30	4053,31	4255,98	4468,78
2	3401,36	3571,43	3750,00	3937,50	4134,38	4341,10	4558,15
3	3469,39	3642,86	3825,00	4016,25	4217,07	4427,92	4649,32
4	3538,78	3715,72	3901,50	4096,58	4301,41	4516,48	4742,30
5	3609,55	3790,03	3979,53	4178,51	4387,44	4606,81	4837,15
6	3681,75	3865,83	4059,12	4262,08	4475,18	4698,94	4933,89
7	3755,38	3943,15	4140,31	4347,32	4564,69	4792,92	5032,57
8	3830,49	4022,01	4223,11	4434,27	4655,98	4888,78	5133,22
9	3907,10	4102,45	4307,57	4522,95	4749,10	4986,56	5235,88
10	3985,24	4184,50	4393,73	4613,41	4844,08	5086,29	5340,60
11	4064,94	4268,19	4481,60	4705,68	4940,96	5188,01	5447,41
12	4146,24	4353,56	4571,23	4799,79	5039,78	5291,77	5556,36
13	4229,17	4440,63	4662,66	4895,79	5140,58	5397,61	5667,49
14	4313,75	4529,44	4755,91	4993,71	5243,39	5505,56	5780,84
15	4400,03	4620,03	4851,03	5093,58	5348,26	5615,67	5896,46
16	4488,03	4712,43	4948,05	5195,45	5455,22	5727,99	6014,39
17	4577,79	4806,68	5047,01	5299,36	5564,33	5842,55	6134,67

[Handwritten signature]



Palácio Legislativo Água Grande

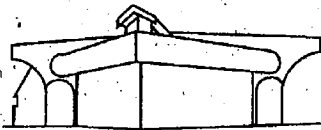
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TABELA 5 - Gestor

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	5002,00	5252,10	5514,71	5790,44	6079,96	6383,96	6703,16
2	5102,04	5357,14	5625,00	5906,25	6201,56	6511,64	6837,22
3	5204,08	5464,28	5737,50	6024,37	6325,59	6641,87	6973,97
4	5308,16	5573,57	5852,25	6144,86	6452,10	6774,71	7113,45
5	5414,33	5685,04	5969,29	6267,76	6581,15	6910,20	7255,71
6	5522,61	5798,74	6088,68	6393,11	6712,77	7048,41	7400,83
7	5633,06	5914,72	6210,45	6520,98	6847,03	7189,38	7548,85
8	5745,73	6033,01	6334,66	6651,40	6983,97	7333,16	7699,82
9	5860,64	6153,67	6461,36	6784,42	7123,64	7479,83	7853,82
10	5977,85	6276,75	6590,58	6920,11	7266,12	7629,42	8010,89
11	6097,41	6402,28	6722,39	7058,51	7411,44	7782,01	8171,11
12	6219,36	6530,33	6856,84	7199,68	7559,67	7937,65	8334,53
13	6343,75	6660,93	6993,98	7343,68	7710,86	8096,41	8501,23
14	6470,62	6794,15	7133,86	7490,55	7865,08	8258,33	8671,25
15	6600,03	6930,03	7276,54	7640,36	8022,38	8423,50	8844,68
16	6732,03	7068,64	7422,07	7793,17	8182,83	8591,97	9021,57
17	6866,67	7210,01	7570,51	7949,03	8346,49	8763,81	9202,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 31/01/2014

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, bem como, prorrogação do abono instituído por meio da Lei nº 2.773/2011 e revogação da Lei nº 2.506/2007, conforme específica.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizadas em 5,56% (cinco inteiros vírgula cinquenta e seis décimos por cento) as remunerações mensais dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em razão da atualização ora promovida, o Anexo II da Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica prorrogado pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais) instituído por meio da Lei nº 2.773/2011 e suas alterações.

Art. 3º Fica fixado o mês de fevereiro como data base à atualização das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, por meio de lei complementar, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice para atualização das remunerações será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 2.506, de 8 de maio de 2007.

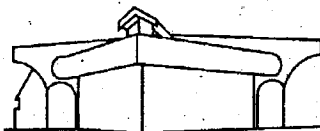
Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de janeiro de 2014.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

LÍBIO TALETTE JUNIOR
Assessor de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I TABELAS DE VENCIMENTO

TABELA 1 – Operacional

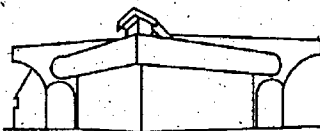
	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
	A	B	C	D	E	F	G
1	1272,38	1336,00	1402,80	1472,94	1546,59	1623,92	1705,11
2	1297,83	1362,72	1430,85	1502,40	1577,52	1656,39	1739,21
3	1323,78	1389,97	1459,47	1532,45	1609,07	1689,52	1774,00
4	1350,26	1417,77	1488,66	1563,09	1641,25	1723,31	1809,48
5	1377,27	1446,13	1518,43	1594,36	1674,07	1757,78	1845,67
6	1404,81	1475,05	1548,80	1626,24	1707,56	1792,93	1882,58
7	1432,91	1504,55	1579,78	1658,77	1741,71	1828,78	1920,23
8	1461,56	1534,64	1611,38	1691,94	1776,54	1865,37	1958,64
9	1490,80	1565,34	1643,60	1725,78	1812,07	1902,68	1997,81
10	1520,61	1596,64	1676,47	1760,30	1848,31	1940,73	2037,77
11	1551,02	1628,58	1710,00	1795,50	1885,28	1979,54	2078,52
12	1582,04	1661,15	1744,20	1831,41	1922,99	2019,13	2120,09
13	1613,69	1694,37	1779,09	1868,04	1961,44	2059,52	2162,49
14	1645,98	1728,26	1814,67	1905,40	2000,67	2100,71	2205,74
15	1678,88	1762,82	1850,96	1943,51	2040,69	2142,72	2249,86
16	1712,48	1798,08	1887,98	1982,38	2081,50	2185,58	2294,85
17	1746,71	1834,04	1925,74	2022,03	2123,13	2229,29	2340,75

TABELA 2 - Administrativo

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	1862,17	1955,28	2053,04	2155,89	2263,48	2376,65	2495,49
2	1899,41	1994,38	2094,10	2198,81	2308,75	2424,19	2545,40
3	1937,40	2034,27	2135,99	2242,78	2354,92	2472,67	2596,30
4	1976,15	2074,96	2178,71	2287,64	2402,02	2522,12	2648,23
5	2015,67	2116,48	2222,28	2333,39	2450,06	2572,57	2701,19
6	2055,99	2158,79	2266,72	2380,06	2499,06	2624,02	2755,22
7	2097,11	2201,96	2312,06	2427,66	2549,05	2676,50	2810,32
8	2139,05	2246,00	2358,30	2476,22	2600,03	2730,03	2868,53
9	2181,83	2290,92	2405,47	2525,74	2652,03	2784,63	2923,88
10	2225,47	2336,74	2453,58	2576,25	2705,07	2840,32	2982,34
11	2269,97	2383,47	2502,65	2627,78	2759,17	2897,13	3041,98
12	2315,37	2431,14	2552,70	2680,34	2814,35	2955,07	3102,82
13	2361,88	2479,77	2603,75	2733,94	2870,84	3014,17	3164,88
14	2408,82	2529,36	2655,83	2788,62	2928,05	3074,45	3228,18
15	2457,09	2579,95	2708,95	2844,39	2986,61	3135,94	3292,74
16	2506,24	2631,55	2763,12	2901,28	3046,35	3198,66	3358,80
17	2556,38	2684,18	2818,39	2959,31	3107,27	3262,64	3425,77

TABELA 3 - Técnico Assistente

	0 ATÉ 5	6 ATÉ 10	11 ATÉ 15	16 ATÉ 20	21 ATÉ 25	26 ATÉ 30	31 ATÉ 35
REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	2424,69	2546,92	2673,22	2806,88	2947,23	3094,59	3249,32
2	2473,18	2596,84	2726,69	2863,02	3006,17	3156,48	3314,30
3	2522,85	2648,78	2781,22	2920,28	3066,29	3219,61	3380,59
4	2573,10	2701,78	2836,84	2978,89	3127,82	3284,00	3448,20
5	2624,56	2755,79	2893,58	3038,26	3190,17	3349,68	3517,16
6	2677,05	2810,91	2951,45	3099,02	3253,98	3418,67	3587,51
7	2730,59	2867,12	3010,48	3181,00	3319,05	3485,01	3659,26
8	2785,21	2924,47	3070,69	3224,22	3385,44	3554,71	3732,44
9	2840,91	2982,96	3132,10	3286,71	3453,14	3625,80	3807,09
10	2897,73	3042,62	3194,75	3354,48	3522,21	3698,32	3883,23
11	2955,68	3103,47	3258,64	3421,57	3592,65	3772,28	3960,90
12	3014,80	3165,54	3323,81	3490,00	3664,50	3847,73	4040,12
13	3075,09	3228,85	3380,29	3559,80	3737,80	3924,68	4120,92
14	3136,60	3293,42	3458,10	3631,00	3812,55	4003,18	4203,34
15	3199,33	3359,29	3527,28	3703,82	3888,80	4083,24	4287,40
16	3263,31	3426,48	3597,80	3777,69	3966,58	4164,91	4373,15
17	3328,58	3495,01	3669,76	3853,25	4045,91	4248,20	4460,62



Palácio Legislativo Água Grande

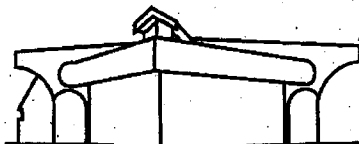
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TABELA 4 - Técnico Superior

REP	A	B	C	D	E	F	G
1	3520,08	3696,08	3880,69	4074,93	4278,68	4492,61	4717,24
2	3590,48	3770,01	3958,51	4156,43	4364,25	4582,47	4811,59
3	3682,29	3865,41	4057,68	4259,56	4471,54	4694,11	4927,82
4	3735,54	3922,31	4118,43	4324,35	4540,57	4767,60	5005,98
5	3810,25	4000,76	4200,80	4410,84	4631,38	4862,95	5106,10
6	3886,45	4080,78	4284,81	4499,05	4724,01	4960,21	5208,22
7	3964,18	4162,39	4370,51	4589,04	4818,49	5059,41	5312,38
8	4043,47	4245,64	4457,92	4680,82	4914,88	5160,80	5418,63
9	4124,33	4330,55	4547,08	4774,43	5013,15	5263,81	5527,00
10	4206,82	4417,16	4638,02	4869,82	5113,42	5368,09	5637,54
11	4290,98	4505,51	4730,78	4967,32	5215,69	5478,47	5750,29
12	4376,78	4585,62	4825,40	5068,67	5320,00	5586,00	5865,30
13	4464,31	4687,53	4921,90	5168,00	5426,40	5697,72	5982,61
14	4553,60	4781,28	5020,34	5271,36	5534,93	5811,67	6102,26
15	4644,67	4876,90	5120,75	5376,79	5645,63	5927,91	6224,30
16	4737,56	4974,44	5223,16	5484,32	5758,54	6046,47	6348,79
17	4832,32	5073,93	5327,63	5594,01	5873,71	6167,40	6475,76

TABELA 5 - Gestor

REP	A	B	C	D	E	F	G
1	5290,11	5544,12	5821,32	6112,39	6418,01	6738,91	7075,85
2	5385,71	5655,00	5937,75	6234,64	6546,37	6873,69	7217,37
3	5493,43	5768,10	6056,50	6359,33	6677,29	7011,16	7361,72
4	5603,29	5883,46	6177,63	6486,51	6810,84	7151,38	7508,95
5	5715,36	6001,13	6301,19	6616,24	6947,08	7294,41	7659,13
6	5829,67	6121,15	6427,21	6748,57	7086,00	7440,30	7812,31
7	5946,28	6243,57	6556,75	6883,54	7227,72	7589,10	7988,58
8	6065,19	6368,45	6686,87	7021,21	7372,27	7740,89	8127,93
9	6186,49	6495,81	6820,61	7161,64	7519,72	7895,70	8280,49
10	6310,22	6625,73	6957,02	7304,87	7670,11	8053,62	8456,30
11	6436,42	6758,25	7096,16	7450,97	7823,51	8214,69	8625,42
12	6565,15	6893,41	7238,08	7599,99	7979,98	8378,98	8797,93
13	6696,46	7031,28	7382,84	7751,99	8139,58	8546,56	8973,89
14	6830,39	7171,90	7530,50	7907,02	8302,38	8717,49	9153,37
15	6966,99	7316,34	7681,11	8065,17	8468,42	8891,84	9336,44
16	7106,33	7461,65	7834,73	8226,47	8637,79	9069,68	9523,17
17	7248,46	7610,88	7991,43	8391,00	8810,55	9251,08	9713,63



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.773, DE 18/05/2011

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, conforme específica.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do que preceitua o 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, um abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

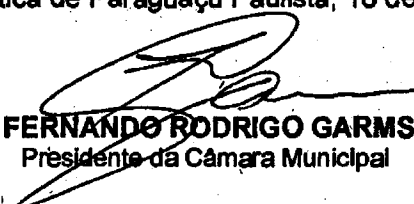
§ 1º O abono será pago aos servidores durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2011, com o primeiro pagamento a ser efetuado no dia 30 do mês de maio de 2011 (Folha de Pagamento - competência Maio/2011).

§ 2º Os servidores também terão direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino